



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

CAÇAPAVA DO SUL

Lei Nº 14, de 03 de Outubro de 1972.

Integra nos serviços municipais a JUNTA DE SERVIÇO MILITAR e dá outras providências

ISMAEL VIVIAN EILERS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - A Junta do Serviço Militar (JSM) passa a integrar os serviços municipais, com as atribuições fixadas nas Leis Federais Nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e Nº 4.754, de 18 de agosto de 1965, regulamentadas pelo Decreto Nº 57.654, de 20 de Janeiro de 1966 e diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito.

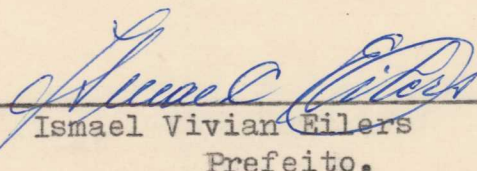
Artº 2º - É criado o cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar Municipal, de provimento em comissão, padrão "I", com os vencimentos mensais de Cr\$ 404,00, e com as atribuições fixadas nas Leis e regulamentos federais.

Artº 3º - É criado, ainda, o cargo de Auxiliar da Junta de Serviço Militar Municipal, também de provimento em comissão, padrão "A", com vencimentos mensais de Cr\$ 293,00.

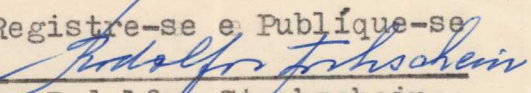
Artº 4º - A cobertura financeira da execução desta lei encontra-se na verba própria do Orçamento - Código - 3111.02/29, letras "a" e "b".

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, RS, 03 de outubro de 1972.


Ismael Vivian Eilers
Prefeito.

Registre-se e Publique-se


Rodolfo Strohschein
Secretário do Município.